

"Lei Nº 1000/72"

A Câmara Municipal do Município de Conaicas da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente lei sob Nº 1.000/72 e resolve enviá-la a S. Exa. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as seguintes verbas a saber:

Viação Transportes e Comunicações
 Rodovias
 Estradas Municipais

3.1.1.1.42. Pessoal Civil

11. Diretores: (Operações p/o Serviço)

R\$ 10.000,00

3.1.2.0.42. Material de Consumo

17.00. Outros Materiais de Consumo

R\$ 3.500,00

3.1.3.0.42. Serviços de Tercios

02.00. Passagens, Transportes

R\$ 3.000,00

4.1.4.0.42. Encargos Diversos

13.00. Outros Encargos

R\$ 3.000,00

Total

R\$ 19.500,00

Art. 2º: Os recursos necessários a suplementação das verbas de que trata o artigo 1º da presente lei, advirão dos recursos oriundos da verba recebida no corrente exercício do Fundo Rodoviário Nacional.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conaicas da Barra, em 20 de junho de 1972.

Júlio Lopes da Cunha
 Presidente da Câmara